



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 019 , DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos dos profissionais municipais da educação básica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de reajuste dos vencimentos dos profissionais municipais da educação básica, em observância ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, e art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2019, tendo por base o valor do vencimento vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º O reajuste a que se refere o *caput* não é cumulativo frente ao concedido aos demais servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O valor referente ao reajuste salarial do mês de janeiro de 2019 será pago no mês de março de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 14 de março de 2019.

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32168



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 009/2019.

Santa Luzia, 14 de março de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que
“Dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos dos profissionais municipais da educação básica.”

Tal Projeto objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santa Luzia possa conceder aumento real aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de adequação ao que dispõe a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulou o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

A normatização do Piso Nacional é obrigatória a todo estado-membro, aos municípios e ao Distrito Federal, de modo que os professores do magistério público dos Municípios possuem direito, inclusive, aos reajustes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.738, de 2008, com implementação do piso em sua folha de pagamento.

O Ministério da Educação – MEC e o Ministério da Fazenda publicaram a Portaria Interministerial nº 6, de 26 de dezembro de 2018, definindo o novo valor *per capita* para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB no ano de 2018. Com isso, o reajuste do piso do magistério do ano de 2019 será de 4,17%.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Importante ressaltar que todos os anos, no mês de janeiro, a quantia recebe uma atualização e esta regra serve para todo o país, conforme dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 11.748, de 2008.

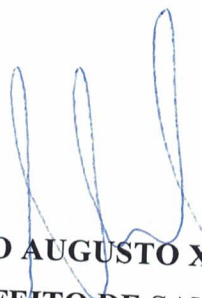
O piso salarial representa o mínimo de remuneração que deve ser pago pela prestação dos serviços do professor, o que está disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, ao prever que o piso representa o vencimento inicial das carreiras dos profissionais da educação básica pública.

Cumprе registrar que a inatividade do servidor público não impossibilita a concessão da implementação do piso salarial, tendo em vista que assim estabelece, expressamente, o § 5º do art. 2º na Lei nº 11.738, de 2008, senão veja-se:

“As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005”.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,


CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER
PREFEITO DE SANTA LUZIA

PREFEITO
CHRISTIANO XAVIER
DE SANTA LUZIA
166